## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Oficio "S" nº 26, de 2016, da Câmara dos Deputados (OFC nº 167, de 2016, na origem), que comunica a autorização de transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador MARA GABRILLI

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26, de 2016, que comunica ter sido autorizada a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto de 20 de outubro de 2016.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Oficio "S" nº 26, de 2016 (OFC nº 167, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 585, de 2016, acompanhada da

Exposição de Motivos nº 77, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Infromações, que apresenta o novo quadro diretivo e societário da concessionária.

Em 3 de maio de 2017, a CCT aprovou parecer que apontava a necessidade de coletar de informações adicionais indispensáveis à instrução da matéria.

Em 13 de junho de 2017, a Comissão Diretora deferiu o encaminhamento do Requerimento nº 318, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2562/2018/SEI–MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 34497/2017/SEI–MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 11 de agosto de 2018.

## II – ANÁLISE

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC indica que a transferência direta em análise foi autorizada em observância à legislação aplicável.

O MCTIC informa que a outorga foi concedida originalmente à Abril Radiodifusão Ltda. por meio do Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, para execução do serviço de sons e imagens no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a

transferência da concessão. Dessa forma, o interstício legalmente previsto foi devidamente respeitado.

Também é possível depreender, com base na documentação encaminhada, que a unidade técnica do MCTIC comprovou a nacionalidade brasileira dos sócios da Spring Televisão S.A., certificando-se do cumprimento das disposições legais e constitucionais que limitam a participação de capital estrangeiro nas empresas de radiodifusão.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5°, da Constituição Federal.

## III - VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento e subsequente **arquivamento** do Oficio "S" nº 26, de 2016, que comunica a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora